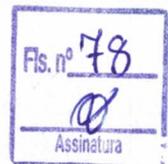




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020
CNPJ: 00.237.362/0001-09

DE MÃOS DADAS COM O POVO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020, SOBRE A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF: 00.237.362/0001-09, Com sede na Avenida Duque de Caxias, Nº 300, Centro, CEP: 77890-000 Ananás – TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor VALBER SARAIVA DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF: Nº 297.909.991-00, residente e domiciliada na Rua São Pedro, Nº 409, Centro, Ananás – TO, doravante denominado simplesmente CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 12.203.244/0001-50, COM SEDE SITO AVENIDA SANTOS DUMONT, NUMERO 1068, SALA 06, QUADRA 303, SETOR CENTRO COMERCIAL, ARAGUAINA TOCANTINS, Reassentada neste ato pelo senhor NELSON PALITOT NETO, brasileiro, capaz, engenheiro civil, inscrito no CREA 3415D/GO, CPF: 018.656.428-78 E RG 1.216.662 SSP/TO, Residente domiciliado sito a Rua 07 de setembro nº. 461, Bairro São João, Araguaina Tocantins, CEP: 77.807.270, aqui denominado simplesmente, CONTRATADO, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1 - O presente contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1 – Objeto: *selecionar a proposta de preço mais vantajoso destinado* Contratação de Empresa para prestar os Serviços de impressão do solo das Ruas 09 de Julho 12 e 14 de

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/To

Fone: (63) 3442-1232



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020
CNPJ: 00.237.362/0001-09

DE MÃOS DADAS COM O POVO



Outubro de preparar as Ruas para receber o recapeamento asfáltico com base legal nos recursos originado do contrato de repasse 1059434-54, assinado em 23/11/2018, publicado no D.O. U em 04/12/2018 que é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ananás fazer todo Terraplenagem do Solo, entretanto o município não tem esse tipo de maquinário e produto para realização do serviço acima citado.

2.2 – Tendo em vista a necessidade da Contratação de Empresa para prestar os serviços devido à necessidade de preparar as Ruas para receber o Recapeamento asfáltico, sendo de responsabilidade de o município fazer todo terraplenagem do solo para receber o concreto Betuminoso usinado quente (CBUQ) para as Ruas 09 de julho, 12 e 14 de outubro do município de Ananás TO. Sendo feito em até 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1 – O presente contrato terá vigência com início em **19/06/2020** e término em **18/08/2020**.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 – Fica estipulado o presente Contrato no valor global de Valor total de R\$: **50.000,00 (cinquenta mil reais)**. De acordo com a prestação dos serviços feitos pelo o CONTRATANTE a CONTRATADA, sendo pago em até 30 (trinta) dias após prestação do objeto, conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancaria da empresa.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 – O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

5.2 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 – A **CONTRATADA** obriga – se a entregar o objeto em perfeita harmonia e concordância com as normas estabelecidas na Lei 8.666/93, com especial observância dos termos deste instrumento Contratual.

6.2 – Correrão por conta da **CONTRADADA** os Impostos e Taxas Municipais sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/TO

Fone: (63) 3442-1232



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020
CNPJ: 00.237.362/0001-09

DE MÃOS DADAS COM O POVO



Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

7.1 - advertência;

7.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

7.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

8.1 – O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO.

9.1 – Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

10.1 – As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

10.13.15.122.0052.2.037 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídicos, ou
4.4.90.51.00 Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/To

Fone: (63) 3442-1232



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020
CNPJ: 00.237.362/0001-09

DE MÃOS DADAS COM O POVO



Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da comarca de Ananás, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Ananás – TO, aos 19 dias do mês de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

CNPJ/MF: 00.237.362/0001-09

**VALBER SARAIVA DE CARVALHO
CONTRATANTE**

CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA.

CNPJ: 12.203.244/0001-50

NELSON PALITOT NETO

CPF: 018.656.428-78

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – CPF Nº: _____

2 – CPF Nº: _____

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/To

Fone: (63) 3442-1232